

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre afastamento para doutorado e pós-doutorado dos docentes efetivos da FCI.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (FCI), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso IV, do Regimento Interno da FCI, em sua 177ª Reunião Ordinária realizada em 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o afastamento para participação em ação de desenvolvimento dos docentes da FCI na modalidade Doutorado e Pós-doutorado, buscando assegurar o equilíbrio entre o direito dos docentes ao seu aperfeiçoamento continuado e as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 2º O afastamento observará a legislação federal e a do Decanato de Gestão de Pessoas da UnB vigentes no momento da solicitação.

Art. 3º Para solicitar o afastamento nas modalidades de que trata essa Resolução, o docente deve cumprir os seguintes critérios:

I. Doutorado: Não ter se afastado nos 2 (dois) últimos anos para Licença Capacitação, Licença para Tratar de Interesse Particular ou Afastamento para Mestrado.

II. Pós-doutorado: Não ter se afastado nos 4 (quatro) últimos anos para Licença para Tratar de Interesse Particular ou Afastamento para Doutorado e Pós-Doutorado.

III. A solicitação deverá estar alinhada com o Plano de Afastamento para participação em ação de desenvolvimento aprovado pelos colegiados de cursos da FCI.

Art. 4º Para efeito de planejamento acadêmico, a solicitação de afastamento deverá ser realizada com 90 dias mínimo anterior à data prevista para o afastamento.

Art. 5º A solicitação para afastamento nas modalidades previstas nessa Resolução será analisada pelos respectivos colegiados de curso.

I. Os colegiados de curso indicarão parecerista entre seus pares.

II. O parecer será submetido à apreciação do colegiado do curso e, uma vez aprovado, seguirá para homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º O solicitante poderá interpor recurso da decisão do colegiado de curso ao Conselho da Faculdade que designará parecerista de outro curso para análise do recurso.

§ 2º Da decisão do Conselho não caberá mais recurso interno à FCI.

Art. 6º O quantitativo de docentes que poderão se afastar para as modalidades previstas nessa Resolução deverá ser definido pelos colegiados de cada curso, respeitando o Plano de Afastamento de cada um.

§ 1º Cada colegiado de curso deverá elaborar Plano de Afastamento nas modalidades previstas nessa Resolução, conforme modelo disponibilizado pela direção da FCI.

§ 2º O Plano de Afastamento deverá ser amplamente divulgado aos docentes em periodicidade a ser definida pelo colegiado de curso.

Art. 7º Cada colegiado de curso estabelecerá critérios de pontuação e desempate para subsidiar a elaboração dos pareceres de avaliação dos pedidos de afastamento.

Art. 8º Todas as solicitações deverão tramitar exclusivamente via SEI-UnB, respeitando os trâmites e prazos indicados pela Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de graduação divulgarão no site da FCI o Plano de Afastamento.

Art. 9º Em caso de desistência, os respectivos colegiados poderão sugerir reprogramação do afastamento, conforme Plano de Afastamento do curso.

Art. 10 Os afastamentos não poderão comprometer a oferta de disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 11 Além do relatório final, os colegiados de curso poderão estabelecer uma forma de divulgação dos resultados das atividades realizadas pelo docente no período de afastamento.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho da FCI, com base na legislação vigente.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dalton Lopes Martins

Diretor da Faculdade de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Lopes Martins, Diretor(a) da Faculdade de Ciência da Informação**, em 28/08/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **14773671** e o código CRC **8DFA43CB**.